

**Aviso de contumácia n.º 10 600/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 858/04.4TASTS, pendente neste tribunal contra o arguido José Augusto Azevedo Costa, filho de Pedro dos Santos Costa e de Maria Alice Ferraz Azevedo, natural de Santo Tirso, Vilarinho, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 08435917, com domicílio no Lugar de Eiró, 4795-789 Vilarinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 10 601/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1133/03.7TAGMR, pendente neste tribunal contra o arguido José Carlos Freitas Pimenta, filho de José Alves Pimenta e de Joaquina de Freitas Mendes, natural de Moreira de Cónegos, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10412703 com domicílio no Centro de Acolhimento da Cruz Vermelha, Nogueira, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 10 602/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 854/96.3TBSTS (antigo 502/96), pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires Carvalho Silva Fonseca, nascido em 3 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, com domicílio na Avenida de Francelos, 800, 1.º, direito, traseiras, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), do Código Penal, e hoje previsto e punido pelo primeiro normativo indicado, combinado com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 31 de Dezembro de 1994, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 10 603/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca

de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/96.0TBSJM (ex. processo 201/96), pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Fernando Rodrigues da Silva, filho de António Lopes da Silva e de Adelaide Rodrigues Barreto, nascido em 2 de Maio de 1952 em Lage, Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 3002162, com domicílio na Rua da Estação, bloco 3, 2.º, direito, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro; 313.º do Código Penal de 1982, ou (artigo 2.º, n.º 4 do Código Penal); 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Agosto de 1995. Por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 10 604/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 271/99.3TBSJM, pendente neste tribunal contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Gomes Pereira, filha de José Gomes Pereira e de Lucinda Ferreira Vilaça, nascida em 4 de Dezembro de 1955, divorciada, com identificação fiscal n.º 158142284, titular do bilhete de identidade n.º 3889542, com domicílio na Alameda das Linhas de Torres, 258, 6 A, Lisboa, 1750-152 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 10 605/2005 — AP.** — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/04.7GTAVR, pendente neste tribunal contra o arguido Cristiano Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso Oliveira e de Lénia da Silva Espanhol, natural de Estremoz, Santa Maria, Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13892275, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 7, entrada 107, casa 12, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Sidónio Alexandre H. Pais*.

**Aviso de contumácia n.º 10 606/2005 — AP.** — O Dr. João Amaral, juiz de direito de turno do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4050/01.1JDLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Vieira Moreira, filho de Rodrigo Martins Moreira e de Natália Pais Vieira, natural de São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 5352924/3, com domicílio na Av. Du Lignon, 4, 1219 Le Lianon, Genebra, Suíça, por se encontrar

acusado da prática de um crime de um crime de falsificação de documento, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 216.º, n.º 3 do Código Penal de 1886, 228.º, n.º 1 alínea b), n.º 2, do Código Penal de 1982 e 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal de 1995, praticado em 11 de Julho de 2001; por despacho de 17 de Agosto de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

**Aviso de contumácia n.º 10 607/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito do Tribunal de Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 146/01.8GASPS, pendente neste tribunal contra o arguido Joaquim Ferreira Pereira, filho de José Pereira e de Adelina Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1972, casado, titular da identificação fiscal n.º 196466610, titular do bilhete de identidade n.º 11340236, com domicílio em Hautotstrasse, 20, D 79639, Grenzach-Wyhlen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2001. Por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado, tendo prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Aviso de contumácia n.º 10 608/2005 — AP.** — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 41/96.0TBSEI, anterior n.º 90/1996, pendente neste tribunal contra o arguido José da Conceição Batista Pombo, filho de Manuel da Luz Pombo e de Ermelinda da Conceição Batista, nascido em 22 de Dezembro de 1934, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1429628, com domicílio na Rua Alameda Barão da Limeira, 60, Apartamento 22, São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por homologação da desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 10 609/2005 — AP.** — A Dr. Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/04.7TASEI, pendente neste tribunal contra a arguida Maria Cecília de Figueiredo Cabral Ribeiro, filha de Carlos Alberto de Jesus Cabral e de Rosa Crespim de Figueiredo Cabral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1976, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10792803, com domicílio na Rua da Condessa, 6, Cubos, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

**Aviso de contumácia n.º 10 610/2005 — AP.** — A juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Serpa, faz saber que, no processo abreviado n.º 51/00.5GDSRP, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel André Rosa Raposo, filho de Manuel André Raposo e de Maria Gertudes Rosa, natural de Mértola, Corte do Pinto, Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6530707, com domicílio na Estrada das Açoteias, Restaurante Olímpico, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005 — A Juíza de Direito, *Raquel Alves* — A Oficial de Justiça, *Isabel Branco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃO

**Aviso de contumácia n.º 10 611/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal de Comarca de Sertão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 72/02.3TASRT, contra o arguido Pedro Abellaneda Garcia, com domicílio na Rua Joaquim Machado da Costa Nunes, 21 Asseiceira, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Heitor Silva Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 10 612/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Prata Andrade, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal de Comarca de Sertão, faz saber que, no processo abreviado n.º 23/02.5GBSRT, pendente neste tribunal contra o arguido Lafrouji Lachen, filho de Lafrouji Mbark e de Atmani Eto, nascido em 13 de Abril de 1967, solteiro, titular do bilhete de iden-